

MARTIM
FRANCISCO

PROJ. N° /
POLÍA N°

REVISÃO DO PLANO DIRETOR

PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05/2015

MUNICÍPIO: Mogi Mirim

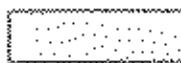
DATA: Outubro/2015	ESCALA: Gráfica	DESENHO: Gisele Pires
------------------------------	---------------------------	---------------------------------

TÍTULO:
Zoneamento Urbano

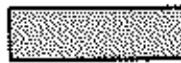


Santo Antônio de Posse

LEGENDA



Macrozona Urbana /
Emenda ao PLC
05/2015= 63,15 Km²



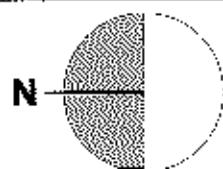
Macrozona Rural

REVISÃO DO PLANO DIRETOR

PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05/2015

MUNICÍPIO: Mogi Mirim

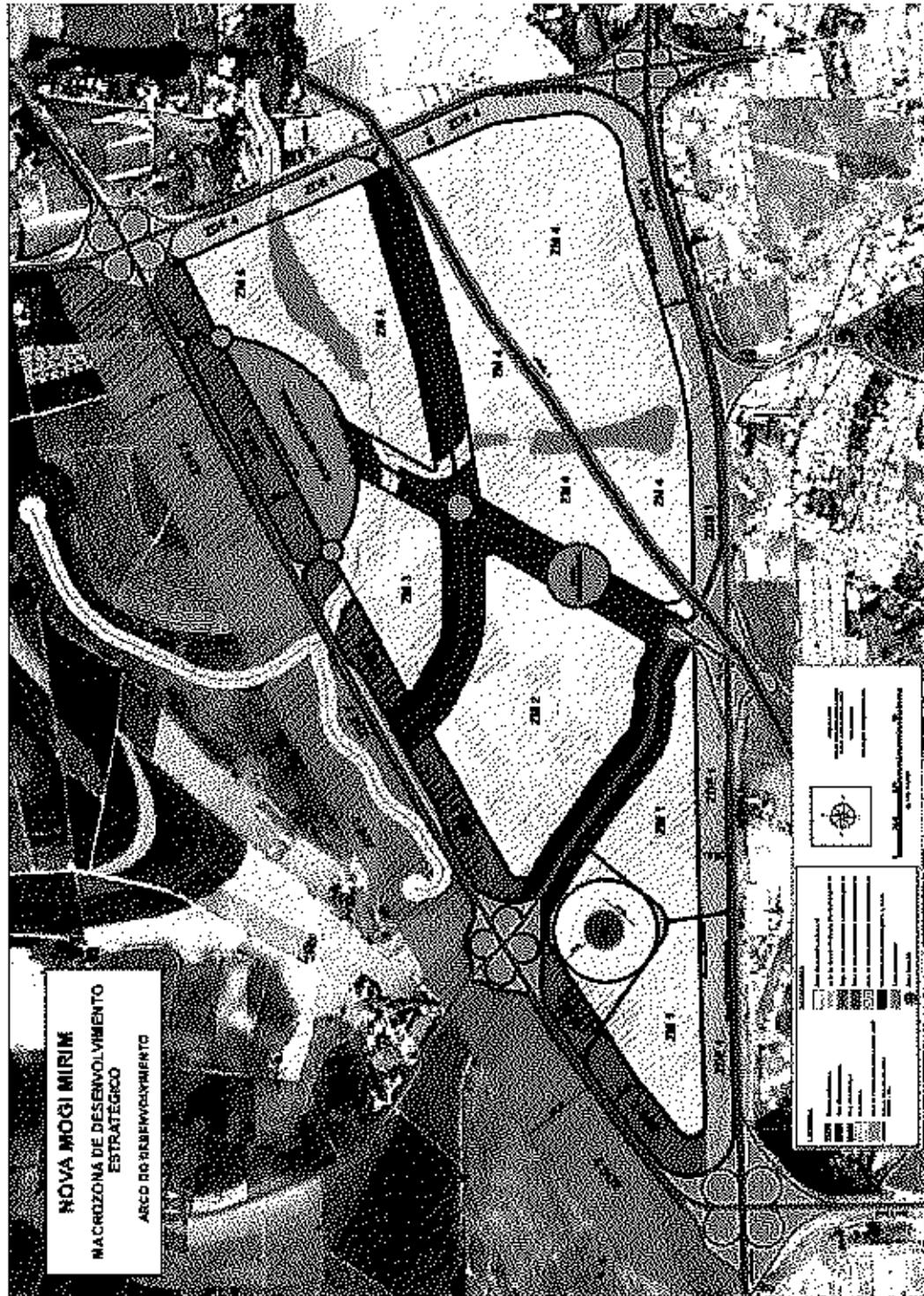
TÍTULO: Macrozoneamento	DATA: Outubro/2015	ESCALA Aproximada: 1:30.000	DESENHO: Gisele Pires
---------------------------------------	------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------



PLANO DIRETOR DE MOGI MIRIM - ANEXO 8

PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05/2015

ILLUSTRAÇÃO: MAPA DA ZET 1 - ZONA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO 1 (escala gráfica)



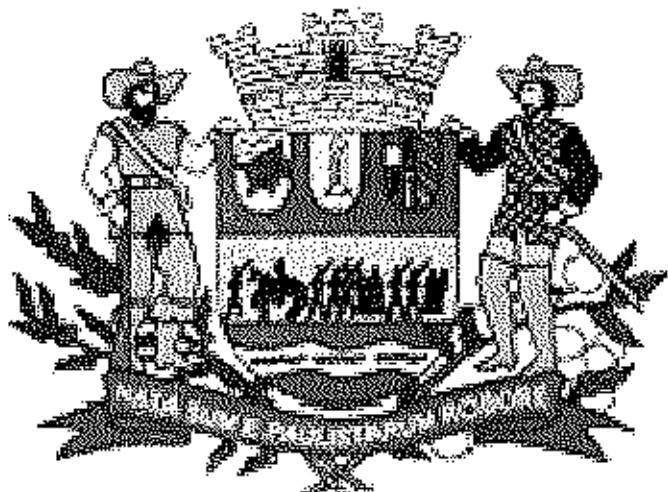


■ (escala gráfica)

PROC. N° _____

FOLHA N° _____

ANEXO 09



CONSELHO DA CIDADE DE MOGI MIRIM - COMCID

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.05/15

INDICE	PAG.
01. PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DO COMCID	03
02. REGIMENTO INTERNO DO COMCID	12
03. DECRETO DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO	25

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO De SÃO PAULO

Projeto de Lei nº _____ de ____ de 2015

Dispõe sobre a criação do COMCID – CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUIS GUSTAVO STUPP, Prefeito do Município de MOGI MIRIM, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o COMCID – Conselho da Cidade de MOGI MIRIM, colegiado de caráter consultivo e deliberativo, que tem por finalidades centrais:

- I - o estudo, seleção e apontamento de diretrizes que subsidiem as políticas públicas, de forma compatível com o desenvolvimento sustentável do Município de MOGI MIRIM;
 - II - a análise de planos, programas e projetos que, pelas suas características e dimensões, possam impactar o desenvolvimento socioambiental do Município, conferir qualidade e organização ao espaço urbano e contribuir para a construção de um processo de gestão democrática da cidade;
 - III - a deliberação de temas relativos a planos, projetos e programas que, pelas suas implicações socioambiental, econômica e/ou de organização territorial, possam suscitar questionamentos ou interpretações conflitantes de normas do Plano Diretor;
 - IV - a deliberação sobre questões, temas, aspectos ou termos referentes ao Plano Diretor expostos no texto de forma genérica e que devam ser aplicados objetivamente, sem implicações subjetivas.
- §1º** - Entende-se por Desenvolvimento Sustentável o desenvolvimento socialmente justo, ambientalmente equilibrado, e economicamente includente, que se apóie na gestão democrática dos feitos da cidade.

§2º- O processo de constituição e instalação do COMCID – Conselho da Cidade de MOGI MIRIM será efetivado em até 30 (trinta) dias, a contar da data de promulgação da Lei Complementar de Revisão do Plano Diretor.

Artigo 2º - São finalidades, atribuições e responsabilidades do COMCID – Conselho da Cidade de MOGI MIRIM:

- I - **atuar junto aos segmentos organizados da comunidade**, com os objetivos de: a) divulgar o COMCID e o Plano Diretor do Município, seus principais objetivos e metas; b) agregar efetivo exercício de todos os municípios que atuam em causas sociais ou que se identifiquem com seus princípios; c) motivar a população no processo de construção da cidadania; d) constituir foro de transparência de todos os atos públicos;
- II - **incentivar e consolidar o processo participativo da comunidade** na gestão social das políticas públicas, promovendo a discussão dos planos e projetos que interfiram, direta ou indiretamente, na qualidade de vida da população, na qualidade do espaço urbano, nas condições que afetam o desenvolvimento socioeconômico do Município e na condução das relações da administração municipal com a população;
- III - **zelar pela qualidade do meio ambiente natural**, pela preservação das matas primárias, secundárias regeneradas ou em processo de regeneração, pela fauna e unidades de conservação;
- IV - **proteger o patrimônio histórico-cultural de MOGI MIRIM**, preservando os valores histórico-culturais que distinguem a cidade, seus ícones materiais e imateriais e a paisagem urbana e evitando a descaracterização da singeleza e de paisagens que guardam tradições históricas, como tais o prédio da antiga Estação Ferroviária, o casario datado do início do século passado, o Morro do Gravi, etc.;
- V - **apoiar e fiscalizar o fiel cumprimento da Lei que instituiu o Plano Diretor do Município** e os procedimentos técnicos e administrativos à permanente atualização e suas normas, metas e diretrizes;
- VI - **fazer cumprir os fundamentos e diretrizes expressas na Lei Federal n.10.257 - ESTATUTO DA CIDADE;**
- VII - **privilegiar o ORÇAMENTO PARTICIPATIVO** enquanto instrumento de manifestação das prioridades selecionadas pela própria comunidade;

- VIII- **atender ao Poder Executivo na análise e estudo de alternativas plausíveis à solução de eventuais fatos de potenciais impactos urbanos e socioambientais que não tenham sido previstos pelo Plano Diretor ou que decorram de conflitos de interpretação de suas normas e diretrizes;**
- IX - **deliberar sobre eventuais conflitos** decorrentes de questionamentos das normas expressas no Plano Diretor Participativo, com emissão de Parecer que justifique a posição adotada e aponte eventuais soluções para os impasses dos conflitos surgidos, sempre de forma a priorizar os fundamentos expressos no ESTATUTO DA CIDADE e o interesse coletivo, de forma coerente com os princípios e conceitos do desenvolvimento sustentável. Para isso, toda e qualquer representação da comunidade poderá ser protocolada, submetida à análise e, se admitida, ser enviada à deliberação do Conselho;
- X - **propor ao Poder Executivo Municipal a edição de normas** que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento urbano e que demonstrem indispensáveis à viabilização de metas e diretrizes previstas na Lei do Plano Diretor;
- XI - **apoiar a constituição e implantação do SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** na Administração Municipal, com ele interagindo na implementação da política urbana do Município, de forma harmônica e cooperativa;
- XII - **organizar e realizar o Congresso da Cidade**, de periodicidade semestral, levando à população, através de relatórios, o conhecimento dos feitos da Administração Municipal e do COMCID, suas propostas e projetos, assim como submetendo-lhe temas de amplo interesse coletivo visando obter respaldo aos seus respectivos pareceres e a legitimação social às suas deliberações;
- XIII- **encaminhar ao Poder Executivo Municipal**, no que couber, as deliberações e sugestões do Congresso da Cidade, acompanhando sua tramitação e processo de cumprimento;
- XIV - **acompanhar a execução das políticas de habitação de interesse social (HIS) e de saneamento ambiental**, recomendando ao Poder Executivo Municipal providências que compatibilizem as normas expressas no Plano Diretor com as prioridades expressas no processo do ORÇAMENTO PARTICIPATIVO;

- XV - **conscientizar a população para uma indispensável mudança em seus hábitos cívicos e comportamentais**, elegendo, como prioridades absolutas, a EDUCAÇÃO, o RESPEITO AO MEIO AMBIENTE, a HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL e a PARTICIPAÇÃO SOLIDÁRIA no cumprimento das obrigações legais, enquanto municípios, a fim de que todos, sem distinções ou privilégios, possam reclamar direitos e concorrer ao pleno e sempre esperado desenvolvimento do Município;
- XVI - **propor a realização de estudos, projetos, pesquisas, debates ou cursos** que tenham a capacidade de abrir perspectivas concretas de desenvolvimento socioeconômico, principalmente via turismo e de empreendimentos ambientalmente sustentáveis, e possam, assim, contribuir à geração de trabalho e renda, através das qualificações profissional e empresarial (empreendedorismo) ou, ainda, apontem caminhos e procedimentos gerenciais, organizacionais, técnicos e tecnológicos capazes de induzir atividades de desenvolvimento;
- XVII- **articular-se com conselhos da cidade de municípios vizinhos**, pertencentes à microrregião de MOGI MIRIM e/ou municípios limítrofes, principalmente Mogi Guaçu, visando a definição e o desencadeamento de estratégia de ações, junto à instância da Região Metropolitana de Campinas, em caráter de colaboração, a fim de que sejam apreciados e desenvolvidos projetos regionais especificamente voltados para: a) a recuperação do nível de qualidade das águas dos rios Mogi Mirim e Mogi Guaçu e seus contribuintes; b) o zoneamento ecológico-econômico da microrregião de Mogi Mirim; c) melhor articulação das políticas urbanas dos municípios limítrofes; d) estudo de viabilidade técnico-econômica à implantação de Dry-Port tendo como objetivo central o apoio à exportação de manufaturas e à produção de valor agregado da microrregião e visando a geração de emprego e renda; e) recuperação da estação ferroviária de Mogi Mirim, associada aos objetivos de incremento do setor econômico da Microrregião; f) complementação das instalações aeroportuárias com objetivos comuns aos expostos para o Dry-port, incremento à rede da mobilidade visando sua melhor inserção na estrutura da produção, inclusive prevendo a implantação de um heliporto (heliponto, inicialmente) localizado na Zona de Desenvolvimento Estratégico ZET 1; e g) a recuperação/proteção do patrimônio histórico-cultural da microrregião (olarias, sítios históricos do café, etc.) ;

- XVIII- **promover, através de apoios governamental e privado** (de recursos financeiros e materiais), a produção: a) de material informativo sobre a cidade, para isso valendo-se de site disponibilizado pela Prefeitura e do próprio material produzido ao longo da revisão/atualização do Plano Diretor; b) de sistema de informações, na direção das diretrizes apontadas pelo Plano Diretor: o Programa de Gestão e Controle Estratégicos e o Portal de Transparência ; c) de ampliação dos campos de informação através deste Portal, visando implantar a informatização do sistema de consulta, protocolo de projetos, registro dos atos públicos, processos de análise e aprovação de projetos de parcelamentos e edificações, atualização dos dados de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esportes, Lazer, Segurança e dos atos dos Conselhos Municipais e d) de acompanhamento dos planos, projetos e programas em desenvolvimento;
- XIX - **articular-se com entidade, instituto ou OSCIP que vier a ser criada**, juridicamente apta a contratações de serviços, visando a concretização das atribuições acima expostas e que dependam de eventual exercício de mão de obra contratada;
- XX - **pronunciar-se sobre pleitos de implantação de indústrias e de empreendimentos ou serviços para os quais deverá ser exigido o EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança e/ou EIA-RIMA**, deliberando sobre sua aprovação ou rejeição, de forma fundamentada na norma da Lei Orgânica e/ou do Plano Diretor e/ou nos códigos ambientais e/ou em parecer da Defesa Civil;
- XXI - promover ações pró-ativas junto aos diversos órgãos dos governos federal e estadual, visando efetiva atuação de suas instâncias regionais no Município de Mogi Mirim;
- XXII- **elaborar seu Regimento Interno** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da posse dos conselheiros.

Artigo 3º - O COMCID – Conselho da Cidade de MOGI MIRIM terá a seguinte composição:

- I- PRESIDÊNCIA;
- II- COLEGIADO;
- III- SECRETARIA EXECUTIVA.

Parágrafo Único: A presidência será exercida por membro da comunidade eleito pelo colegiado e terá mandato de 2 (dois) anos, renovável apenas para mais um período.

Artigo 4º - O Colegiado será integrado por 30 (trinta) membros titulares e 30 (trinta) membros suplentes correspondentes aos titulares, representando o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada, nomeados por Decreto, e regido pela seguinte organização:

- I - o COMCID será sempre presidido por membro da comunidade, em função delegada do Conselho;
- II - 09 (nove) representantes do Poder Público Executivo Municipal sendo: a) 01 assessor da Procuradoria Jurídica, devidamente qualificado; b) 01 (um) funcionário de carreira responsável pelo setor do Planejamento; c) 01 funcionário de carreira responsável pelo setor do Meio Ambiente; d) 01 (um) funcionário de carreira responsável pelos setores de Obras e Planejamento ; e) 04 (quatro) funcionários de carreira que representem os setores Educação/Cultura/Espor tes, Saúde, Assistência Social e Segurança; f) um funcionário de carreira responsável pelo setor da economia rural;
- III - 21 (vinte e um) representantes da comunidade e 21(vinte e um) respectivos suplentes: a) 01 representante da OAB-Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mogi Mirim; b) 01 representante do CREA- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; c) 01 representante do CAU- Conselho de Arquitetura e Urbanismo; d) 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim; e) 01 representante do Sindicato Rural da Região de Mogi Mirim; f) 01 representante da Associação dos Portadores de Deficiências; g) 01 representante de ONGs ambientais ou associação ambientalista; h) 03 representante dos sindicatos urbanos; i) 01 representante do setor imobiliário; h) 01 representante de cada uma das 11(onze) UPLAs – Unidades de Planejamento..

§1º - A representação dos segmentos expressos no *caput* dar-se-á:

- I - pela indicação do Prefeito Municipal, quanto aos nove representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - pela indicação dos órgãos representados, segundo a relação exposta no *caput* de a) a g);
- III - pela indicação de cada uma das UPLAs;

§2º- Ocorrendo maior número de UPLAs, será também acrescido o número de representantes da Administração Municipal, na mesma quantidade,

§3º- Não sendo completadas as representações das 11 (onze) UPLAs, serão aceitas indicações (titulares e suplentes) de outras ONGs atuantes no município e, à sua ausência, indicações de outras entidades que tenham manifestado interesse em participar do COMCID.

§4º- Ocorrendo desistência do titular ou sua ausência por força maior, o respectivo membro suplente assumirá a vaga.

§5º- O mandato do presidente e dos conselheiros é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais um período de até 2 (anos) segundo consenso da maioria absoluta de seus membros.

§4º- Através de Decreto, o prefeito municipal nomeará os representantes indicados pelos órgãos, entidades, associações e/ou instituições da comunidade, definidos no *caput*.

Artigo 5º - Havendo necessidade de apoio técnico especializado, assessoria externa ou participação conveniada com órgão governamental ou instituição sem fins lucrativos, o COMCID poderá encaminhar pedido formal de sua efetivação, devidamente fundamentado e explicitando seus objetivos, prazos e custos.

§1º- Se existirem condições operacionais adequadas em termos de recursos orçamentários previstos, o COMCID poderá encaminhar ao Executivo Municipal solicitação de formação de **Núcleo de Apoio - NAP**, constituído por técnicos das áreas do Direito, do Urbanismo e da Engenharia, com experiência comprovada na área do direito público, do urbanismo e de obras de engenharia, e que se credenciam ao estudo dos temas pertinentes ao escopo do Plano Diretor, em regime de contratação por tempo de serviço, sem vínculo empregatício e com honorários não superiores ao salário mínimo da categoria, com as finalidades: a) de elaborar pareceres a todas as questões que lhes forem submetidas, desde que pertinente à respectiva área de conhecimento; b) propor subsídios técnicos e legais ao Colegiado referentes às matérias que estejam em pauta de discussão e deliberação; c) de agilizar os expedientes que lhes forem submetidos ou sob suas respectivas atribuições, e d) de sistematizar os temas das pautas de reunião do Colegiado, devidamente instruídos e organizados.

§2º- O caráter de atuação do NAP é consultivo e suas decisões não se sobreponem às do Colegiado, devendo, entretanto ser consideradas nas pautas de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Colegiado.

§3º- O NAP deverá ser atendido pelo Colegiado em seus pedidos de reunião extraordinária com fins explícitos e justificados, para apreciar suas propostas,

pareceres, requerimentos e solicitações devidamente fundamentadas e com a frequência de, no máximo, uma vez por mês.

§3º- A indicação dos cidadãos que poderão compor o NAP deverá ser aprovada pelo Colegiado, explicitando seus serviços, prazo de atuação e valores de remuneração de conformidade com as restrições estabelecidas.

Artigo 6º - O Regimento Interno do COMCID – Conselho da Cidade de MOGI MIRIM disporá sobre seu funcionamento, atribuições de cada segmento que o compõe e nele deverá constar, obrigatoriamente, que:

- I - o Conselho deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes às reuniões ordinárias, desde que 50% (cinquenta) por cento, no mínimo, de seus membros estejam presentes;
- II - o Presidente do Conselho terá voto de qualidade no caso de empate no processo de deliberação das resoluções;
- III - o Conselho manterá, obrigatoriamente, registro escrito ou digital, de seu funcionamento e dos atos, reuniões ordinárias e extraordinárias, do Congresso da Cidade e de todos os eventos dos quais participe oficialmente;
- IV - ausência de conselheiro, por 3 (três) reuniões consecutivas e sem motivo plausível (doença, viagem prolongada), ou, ainda, por 5 (cinco) reuniões alternadas, em período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao COMCID;
- V - eventuais alterações do Regimento Interno poderão ser promovidas mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, mas devendo ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros componentes;
- VI - poderão ser convidadas a participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, pessoas que, pela sua qualificação profissional ou representação, possam atender às demandas de informações ou do conhecimento especializado ou, ainda, aos pedidos dos conselheiros em eventuais exposições, palestras, apresentações ou justificativas de posição.

Artigo 7º - A participação dos conselheiros no COMCID – Conselho da Cidade será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Parágrafo Único: Para efeito de indicação de componentes, não se fará distinção de sexo, cor, credo ou posição político-ideológica na seleção e constituição do Colegiado, não podendo, entretanto, vereador à cidade dele fazer parte.

Artigo 8º- A Prefeitura Municipal se obriga:

- I- a ceder espaço e instalações adequadas ao funcionamento do COMCID e do NAP, devidamente equipado pelo mobiliário indispensável ao desempenho das atividades normais (mobiliário, computador e ramal telefônico);
- II- a manter, às suas expensas, funcionário (regime de contrato pela CLT) que deverá responder pelas atribuições, competências e responsabilidades da Secretaria Executiva do COMCID;
- III- remunerar os serviços de consultoria especializada, em casos de absoluta necessidade de pareceres técnicos específicos ao cumprimento das competências, atribuições e responsabilidades do COMCID.
- IV- assumir as despesas decorrentes de atividades e atribuições previstas nos regimentos internos do COMCID e do NAP, no cumprimento de suas responsabilidades.

Artigo 9º- A Prefeitura será responsável pelo pagamento dos serviços utilizados e relativos às instalações ocupadas pelo COMCID e, eventualmente, do NAP (energia elétrica, água, conta telefônica), cabendo conferir-lhe isenção de impostos, assim como deverá assumir as despesas provenientes de eventuais viagens efetuadas pelos membros do Conselho, desde que estas sejam devidamente justificadas e aprovadas pelo(a) Presidente do COMCID.

Parágrafo Único: A fim de fazer frente ao dispêndio decorrente do cumprimento desta Lei e/ou das despesas previstas no *caput* o Poder Executivo Municipal deverá prever dotação orçamentária compatível ou, quando necessário, providenciar alteração de rubrica orçamentária.

Artigo 10- O chefe do Poder Executivo instalará, em sessão própria, o COMCID – CONSELHO DA CIDADE DE MOGI MIRIM, dando, na ocasião, posse aos seus membros titulares e suplentes.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de MOGI MIRIM, _____ de _____ de 2015.

LUIZ GUSTAVO STUPP

Prefeito Municipal.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA CIDADE DE MOGI MIRIM – COMCID

CAPÍTULO I : DA NATUREZA, FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho da Cidade de MOGI MIRIM – **COMCID**, órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, de natureza permanente e integrante da estrutura do Gabinete do Prefeito, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - O COMCID tem por finalidades:

- I - **atuar, objetivamente, junto ao poder Executivo Municipal e, subsidiariamente, ao Legislativo do Município, visando a definição e implantação de uma Política de Desenvolvimento para MOGI MIRIM;**
- II- **apoiar e fiscalizar o fiel cumprimento da Lei que instituiu o Plano Diretor do Município, de suas normas, metas e diretrizes;**
- III- **incentivar e consolidar o processo participativo da comunidade na gestão social das políticas públicas do Município, incentivando a discussão dos planos e projetos que interfiram, direta ou indiretamente, na qualidade de vida da população, na qualidade do espaço urbano e nas condições que afetam o desenvolvimento socioeconômico de MOGI MIRIM;**
- IV - **zelar pela qualidade do meio ambiente natural, pela recuperação e proteção dos recursos hídricos, pela preservação das matas primárias, secundárias regeneradas ou em processo de regeneração e pela fauna;**
- V - **proteger os patrimônios natural e histórico-cultural de MOGI MIRIM, promovendo os valores culturais que distinguem o Município junto à população, suas origens, seus ícones materiais e imateriais, a paisagem dos reservatórios, de modo a evitar sua degradação ou sua descaracterização;**
- VI - **observar os fundamentos e diretrizes expressas na Lei Federal n.10.257 - ESTATUTO DA CIDADE e respectivas Resoluções do Ministério das Cidades;**
- VII - **privilegiar o ORÇAMENTO PARTICIPATIVO enquanto instrumento de manifestação das prioridades expressas pela própria comunidade;**

- VIII - **atender ao Poder Executivo na análise e estudo de alternativas plausíveis à solução de eventuais fatos de potenciais impactos urbanos e socioambientais que não tenham sido previstos pelo Plano Diretor ou que decorram de conflitos de interpretação de suas normas e diretrizes;**
- IX - **apoiar a constituição e implantação do SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e, nele, o Programa de Gestão e Controle Estratégicos** na Administração Municipal, com eles interagindo na implementação da política urbana do Município, de forma harmônica e cooperativa;
- X - **organizar e realizar o Congresso da Cidade**, de periodicidade semestral, levando à população o conhecimento dos feitos do Conselho e da Administração Municipal, suas propostas e projetos, assim como submetendo-lhe temas de amplo interesse coletivo visando obter respaldo aos seus respectivos pareceres e a legitimação social às suas deliberações;
- XI - **encaminhar ao Poder Executivo Municipal**, no que couber, as deliberações e sugestões do Congresso da Cidade, acompanhando sua tramitação e processo de cumprimento;
- XII - **acompanhar a execução das políticas de habitação de interesse social e de saneamento ambiental**, recomendando ao Poder Executivo Municipal providências que compatibilizem as normas expressas no Plano Diretor com as prioridades expressas no processo do ORÇAMENTO PARTICIPATIVO;
- XIII - **conscientizar a população para uma indispensável mudança em seus hábitos cívicos e comportamentais**, elegendo, como prioridades absolutas, a EDUCAÇÃO, o RESPEITO AO MEIO AMBIENTE e a PARTICIPAÇÃO SOLIDÁRIA no cumprimento das obrigações fiscais enquanto municíipes, a fim de que todos, sem distinções ou privilégios, possam reclamar direitos e concorrer ao pleno e sempre esperado desenvolvimento do Município;
- XIV - **propor a realização de estudos, projetos, pesquisas, debates ou cursos** que tenham a capacidade de abrir perspectivas concretas de desenvolvimento socioeconômico, possam contribuir à geração de trabalho e renda, através das qualificações profissional e empresarial (empreendedorismo) ou, ainda, apontem caminhos e procedimentos

gerenciais, organizacionais, técnicos e tecnológicos capazes de induzir atividades de desenvolvimento;

- XV - **articular-se com conselhos da cidade de municípios vizinhos,** pertencentes à microrregião de MOGI MIRIM, principalmente os municípios limítrofes (Mogi Guaçu, Itapira, Santo Antônio da Posse, Arthur Nogueira, Holambra, Engenheiro Coelho e Conchal, visando a definição e o desencadeamento de estratégia de ações, junto à instância metropolitana de Campinas e em caráter de colaboração, a fim de que sejam apreciados e desenvolvidos projetos regionais voltados para: a) recuperação, qualificação e proteção dos recursos hídricos e de seus respectivos cenários naturais; b) o pleno atendimento às diretrizes das políticas nacional e estadual que regem o saneamento ambiental; c) a compatibilização das políticas urbanas, principalmente em áreas de fronteiras; d) o zoneamento ecológico-econômico da microrregião; e) o desenvolvimento de planos e projetos que visem o desenvolvimento econômico ; f) a recuperação da economia agrária da região; g) a qualificação da mão de obra e o planejamento conjunto e integrado dos mecanismos dessa qualificação, visando melhor aproveitamento dos recursos financeiros, materiais e humanos; h) planejamento com o setor empresarial visando o desenvolvimento tecnológico da região e implantação de estruturas que o viabilizem.
- XVI - **promover, através de apoios institucional e privado** (de recursos financeiros e materiais), a produção: a) de material informativo sobre a cidade, para isso valendo-se de site disponibilizado pela Prefeitura e do próprio material produzido ao longo da elaboração do Plano Diretor do Município; b) de sistema de informações, na direção das diretrizes apontadas no Plano Diretor visando a instituição de um Programa de Gestão e Controle Estratégicos que agilize a implantação do plano e amplie o campo de atuação do Portal da Transparência; c) de atualização dos dados de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esportes, Lazer, Segurança; d) de acompanhamento dos planos, projetos e programas em desenvolvimento e f) de um sistema informatizado de consulta, de protocolo de projetos, de registro dos atos públicos, de democratização dos processos de análise e aprovação de projetos de parcelamentos e edificações.

- XVII- **articular-se com entidade, instituto ou OSCIP que vier a ser criada sob o mesmo perfil ou natureza de objetivos e propósitos, juridicamente apta a contratações de serviços, visando a concretização das atribuições acima expostas e que dependam de eventual exercício de mão de obra contratada;**
- XVIII- **pronunciar-se sobre a implantação de indústrias e de empreendimentos ou serviços para os quais é exigido o EIV – ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA ou o EIA-RIMA, deliberando sobre sua aprovação ou rejeição, de forma fundamentada na norma da Lei Orgânica e/ou do Plano Diretor e/ou nos códigos ambientais e/ou em parecer da Defesa Civil;**
- XIX - **promover ações pró-ativas junto aos diversos órgãos dos governos federal e estadual, visando efetiva atuação de suas instâncias regionais no Município de Mogi Mirim;**
- XX - **submeter todas as propostas do NAP (se eventualmente instituído formalmente) à decisão do Colegiado quando tratarem de questões pertinentes aos objetivos do Plano Diretor ou ao desenvolvimento socioeconômico de MOGI MIRIM.**

CAPÍTULO II : DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Competem ao Conselho da Cidade - COMCID as seguintes atribuições:

- I - **coordenar as revisões/atualizações do Plano Diretor, e propor programas, planos complementares, instrumentos, normas e prioridades à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;**
- II - **propor ao Poder Executivo Municipal a edição de normas que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento urbano e que demonstrem indispensáveis à viabilização de metas e diretrizes previstas na Lei do Plano Diretor do Município de MOGI MIRIM;**
- III - **deliberar sobre eventuais conflitos decorrentes de questionamentos das normas expressas no Plano Diretor, com emissão de Parecer que justifique a posição adotada e aponte eventuais soluções para os impasses dos conflitos surgidos, ou de esclarecimentos sobre eventuais divergências de interpretações, sempre de forma a priorizar os fundamentos expressos no ESTATUTO DA CIDADE e o interesse coletivo e**

coerentemente com os princípios e conceitos do desenvolvimento sustentável;

- IV - **manter permanente contato com os órgãos municipais** visando: a) uma efetiva e profícua integração das políticas públicas no trato e na gestão dos planos, programas e projetos institucionais de alcada municipal; b) articulação das ações estratégicas dos diversos órgãos e serviços municipais que impliquem alvos e/ou objetivos comuns, visando a otimização dos recursos financeiros aplicados e a excelência dos resultados;
- V - **atuar junto aos segmentos organizados da comunidade**, com foco no sistema educacional do Município (escolas municipais), visando a implantação de programas de conscientização, sensibilização e mobilização para o aprimoramento da cidadania e de conduta socioambiental de acordo com os fundamentos da sustentabilidade;
- VI - **desenvolver gestões junto a órgãos federais e estaduais** e às entidades internacionais de apoio aos projetos socioambientais, visando a estruturação de um Programa de Gestão e Controle Estratégicos e um sistema de dados apto aos exercícios do planejamento, de proposição de projetos e programas e às deliberações do COMCID
- VII - **propor e promover a realização de ciclos de debates, estudos, mostras culturais** que apóiem o desenvolvimento cultural, socioambiental e econômico de MOGI MIRIM;
- VIII - **organizar e promover a CONFERÊNCIA DA CIDADE**, de periodicidade semestral, definindo pauta, desenvolvimento, objetivos e participações, visando, dentre outros objetivos, a avaliação de desempenho: a) dos programas, projetos e planos desencadeados pela administração; b) das iniciativas do próprio COMCID e c) da comunidade, perante os diversos movimentos, programas e projetos sociais a ela destinados ou direcionados;
- IX - **arrogar-se, para discussão e parecer, todos os processos de:** a) de empreendimentos imobiliários: loteamentos, desmembramentos, parcelamentos de forma geral, condomínios verticais e horizontais em áreas superiores a 10.000m²; b) de implantação de conjuntos habitacionais; c) de implantação de empreendimentos industriais, empresariais de uma forma geral, em área superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados);

- X - **organizar e promover a discussão do ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E DO PLANO PLURIANUAL DE MOGI MIRIM**, em consonância com as diretrizes de gestão propostas pelo PLANO DIRETOR;
- XI - **organizar e promover palestras** que tenham por objetivos os temas locais de cunhos socioambiental e relacionados ao desenvolvimento socioeconômico do Município;
- XII - **avaliar os programas e projetos** de aplicação local que tenham por objetivos a qualificação profissional do jovem, as iniciativas de empreendedorismo e os incentivos à geração de trabalho e renda;
- XIII - **propor projetos e programas** que incentivem o empreendedorismo, o cooperativismo, o associativismo e outras formas de incremento à economia do Município;
- XIV - **submeter previamente à análise de assessorias técnicas, instituições governamentais, universidades públicas ou ao MCIDADES** todas as questões que impliquem em interpretação das diretrizes do Piano Diretor ou que exijam solução em casos de eventuais conflitos de interesses;
- XV - **receber e submeter à decisão do Colegiado** todas as propostas elaboradas pelo NAP – Núcleo de Apoio, se formalmente organizado;
- XVI - **dar publicidade e divulgar** seus trabalhos e decisões;
- XVII - **convidar a participar** das reuniões ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, pessoas que, pela sua qualificação profissional ou representação, possam atender às demandas de informações ou do conhecimento especializado ou, ainda, aos pedidos dos conselheiros em eventuais exposições, palestras, apresentações ou justificativas de posição.
- XVIII- **proceder a eventuais alterações do Regimento Interno** mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, mas devendo ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros componentes.

CAPÍTULO III : DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O COMCID de MOGI MIRIM é composto por:

- I - Presidente;
- II - Colegiado;

III - Secretaria Executiva

IV - NAP (eventual)

SEÇÃO I - Da Presidência do COMCID

Art. 5º - A presidência do COMCID será exercida por membro da comunidade, eleito pelo Colegiado, com mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério do Colegiado.

Art. 6º - Ao Presidente compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do CONSELHO;
- II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento do COMCID sobre temas de relevante interesse público;
- III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;
- IV - contratar profissional(is) ou consultor(es) especialista(s) em casos de necessidade de parecer(es) técnico(s), na instrução de processos sob a competente deliberação do COMCID;
- V - ordenar o uso da palavra;
- VI - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- VII - submeter à apreciação do Colegiado o relatório anual do COMCID;
- VIII - encaminhar aos demais órgãos do governo municipal exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do COMCID;
- IX - delegar competências à Secretaria Executiva do COMCID, quando necessário;
- X - pronunciar voto de qualidade no caso de empate no processo de deliberação das resoluções;
- XI - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomado, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

SEÇÃO II - Do Colegiado

Subseção I - Da Composição, Mandato e Substituição de Conselheiro

Art. 7º - O Colegiado é o órgão superior de decisão do COMCID, composto pelos membros mencionados no art. 8º deste Regimento.

Art. 8º - O Colegiado do COMCID é composto por 30 (trinta) representantes de órgãos e segmentos, com direito à voz e voto, a saber:

- I - o Presidente, membro da comunidade que presidirá o CONSELHO, função que poderá ser delegada *pro-tempore*, pelo Conselho, em caso de

vacância e ausência prolongado do presidente titular, até que novo presidente seja eleito;

- II - 09 (nove) representantes do Poder Público Executivo Municipal sendo: a) 01 assessor da Procuradoria Jurídica, devidamente qualificado; b) 01 (um) funcionário de carreira responsável pelo setor do Planejamento; c) 01 funcionário de carreira responsável pelo setor do Meio Ambiente; d) 01 (um) funcionário de carreira responsável pelos setores de Obras e Planejamento ; e) 04 (quatro) funcionários de carreira que representem os setores Educação/Cultura/Esportes, Saúde, Assistência Social e Segurança; f) um funcionário de carreira responsável pelo setor da economia rural;
- III - 21 (vinte e um) representantes da comunidade e 21(vinte e um) respectivos suplentes: a) 01 representante da OAB-Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mogi Mirim; b) 01 representante do CREAA- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; c) 01 representante do CAU- Conselho de Arquitetura e Urbanismo; d) 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim; e) 01 representante do Sindicato Rural da Região de Mogi Mirim; f) 01 representante da Associação dos Portadores de Deficiências; g) 01 representante de ONGs ambientais ou associação ambientalista; h) 03 representante dos sindicatos urbanos; i) 01 representante do setor imobiliário; h) 01 representante de cada uma das 11(onze) UPLAs – Unidades de Planejamento..

Parágrafo Único - Terão direito a voz e voto os representantes de órgãos, entidades e representações da comunidade expressas no *caput*, inclusive os suplentes quando no exercício da representação formal de seus titulares;

Art. 9º - As 21 (vinte e uma) vagas do Conselho previstas no inciso III do artigo 8º pertencem às entidades ou às UPLAs, que tenham sido responsáveis pelas indicações de seus representantes, e que poderão alterar suas indicações e representações, a qualquer tempo, mediante indicação encaminhada ao Prefeito Municipal.

Art.10 - O mandato do conselheiro será de 2 (dois) anos, ficando a critério da maioria absoluta dos conselheiros, a prorrogação do mandato por mais um período de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: Será admitida a dispensa de conselheiro, ao seu pedido formal endereçado ao Presidente do COMCID, ocasião em que será indicado seu substituto

pelo órgão, entidade ou representação da comunidade responsável pela sua designação original.

Art.11 - Será declarada vacância automática caso o conselheiro deixe de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas e sem motivo plausível (doença, viagem prolongada), ou, ainda, por 5 (cinco) reuniões alternadas, em período de 12 (doze) meses, fato que implicará na perda automática do mandato junto ao COMCID;

Parágrafo Único – Declarada a vacância nos termos deste artigo, o Presidente do COMCID solicitará à entidade, órgão ou representação comunitária responsável pela correspondente indicação do vacante para substituir seu representante.

Subseção II - Do Funcionamento

Art.12 - O Colegiado do COMCID reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - As convocações para as reuniões do Conselho serão feitas com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 3 (três) úteis dias de antecedência.

Art.13 - Na primeira reunião ordinária anual, o COMCID estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o semestre do exercício em curso.

Art.14 - O Colegiado se obriga:

- I - deliberar, mediante resoluções, por maioria simples dos presentes às reuniões ordinárias, desde que 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seus membros estejam presentes;
- II - propor a pauta das reuniões ou de item que dela fará parte, mediante participação do conselheiro proponente à Secretaria Executiva;
- III - analisar e deliberar as matérias pautadas sob regime de decisão, em prazo não superior a 30 dias depois de protocoladas no COMCID ou recebidas do NAP;
- IV - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas eventuais modificações;
- V - decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- VI - manter, obrigatoriamente, registro escrito ou digital, de seu funcionamento e dos atos, reuniões ordinárias e extraordinárias, do

Congresso da Cidade e de todos os eventos dos quais participe oficialmente;

- VII - deliberar sobre as propostas recebidas do NAP – Núcleo de Apoio, se formalmente constituído;
- XII - submeter ao parecer das assessorias técnicas, instituições, universidade pública ou ao MCIDADES todas as questões que impliquem em interpretações conflitantes das diretrizes do Plano Diretor Participativo.

Art. 15 - Ao Colegiado se facilita:

- I - constituir grupos de trabalho e comitês técnicos quando julgar oportuno e conveniente e indicar os respectivos membros;
- II - recorrer a órgãos federais, estaduais ou municipais por informações técnicas sobre temas pertinentes às suas atribuições, competências, obrigações e/ou responsabilidades;
- III - solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do COMCID ou indispensáveis às suas resoluções, nos termos previstos no inciso IV do artigo 6º;
- IV - avocar processos de aprovação e licenciamento de obras e empreendimentos em tramitação na Prefeitura, para conhecimento, esclarecimentos e eventual proposição de alterações;
- V - encaminhar ao poder executivo pedido de constituição do NAP – Núcleo de Apoio devidamente fundamentado, explicitando suas finalidades, objetivos e prazo de atuação, eventuais custos de honorários e despesas.

Art. 16 - As reuniões do COMCID terão sua pauta previamente distribuída aos membros do Colegiado e observarão os seguintes tópicos:

- I - abertura e informes;
- II - manifestações gerais;
- III - aprovação da pauta;
- IV - debate e votação da ata da reunião anterior;
- V - apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta ou de sua prorrogação com prazo definido;
- VI - apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião; e
- VII - encerramento.

Art. 17 - As reuniões do Plenário poderão ser gravadas e das atas constarão:

- I - relação de participantes e órgão ou entidade que representa;
- II - resumo de cada informe;

III - relação dos temas abordados; e

IV - deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo Único - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do COMCID estará disponível em sua Secretaria Executiva.

Subseção III - Da Votação

Art. 18 - As deliberações do COMCID serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 1º - O quorum mínimo para instalação dos trabalhos será de 1/3 (um terço) dos representantes com direito a voto que compõem o Colegiado.

§ 2º - O quorum mínimo para as deliberações será de metade mais 1 (um) dos representantes com direito a voto que compõem o Colegiado.

Art. 19 - As deliberações, pareceres e recomendações do COMCID serão formalizadas mediante resoluções homologadas pelo seu presidente.

Seção III – Do Núcleo de Apoio – NAP

Art. 20 – Compete ao NAP, se formalmente constituído:

- I- atuar em episódios ou questões que se apresentem complexas às competências do COMCID ou que, pela especialização requerida, justifiquem a indicação dessa assessoria ou a sua constituição como corpo técnico de apoio ao colegiado;
- II- emitir pareceres a respeito dos temas que lhes forem submetidos;
- III- desempenhar atividade, dentro ou fora de MOGI MIRIM, indispensável ao cumprimento de sua assessoria, que implique em dispêndio de recurso financeiro, para isso devendo ter os respectivos custos aprovados e subsidiados pela Prefeitura Municipal;
- IV- propor ao Colegiado tratamento de questão ou tema pertinente ao Plano Diretor que se apresenta estratégico ao desenvolvimento sustentável de MOGI MIRIM

Seção IV - Da Secretaria Executiva

Art. 21 - A Secretaria Executiva do COMCID será ligada diretamente ao seu Presidente.

§ 1º - A Secretaria Executiva do COMCID tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho e aos Comitês que venham a ser

constituídos, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais do COMCID.

§ 2º - A Secretaria Executiva do COMCID será ocupada por funcionário, ou funcionários, designado(s) pelo Prefeito Municipal, podendo lhe ser agregada suportes técnico e/ou financeiro, em termos de recursos humanos qualificados ou recursos materiais ou receita orçamentária, cumprida em termos legais.

Art. 22 - São atribuições da Secretaria Executiva do COMCID:

- I – preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- II – acompanhar as reuniões do Plenário;
- III – providenciar a remessa da cópia da ata a todos os componentes do Plenário;
- IV – dar ampla publicidade a todos os atos deliberados no COMCID;
- V – dar ampla publicidade aos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação do Conselho da Cidade - COMCID;
- VI – dar ampla publicidade a todos os atos de convocação das reuniões e demais atividades do COMCID;
- VII – dar encaminhamento às conclusões do Colegiado e acompanhar mensalmente a implementação das deliberações de reuniões anteriores;
- VIII - acompanhar e apoiar as atividades de técnicos que venham a ser agregadas à rotina dos feitos do COMCID, em decorrência de gestões, convênios com entidades ou órgãos ou em função de eventual contratação de consultor(es);
- IX – fornecer aos conselheiros, na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais, informações e análises produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, do Ministério Público e da Sociedade Civil;
- X – atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura e funcionamento do Conselho da Cidade;
- XI – despachar os processos e expedientes de rotina;
- XII – acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções emanadas do Conselho.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - As funções dos membros do COMCID não serão remuneradas, sendo seus exercícios considerados serviços de relevante interesse público.

Art. 24 - O COMCID poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s), verificada previamente a garantia de recursos necessários e sua aprovação pelo Executivo, caso sejam utilizado recursos orçamentários.

Art. 25- O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho da Cidade.

Câmara Municipal de MOGI MIRIM, aos _____ de _____ de 2015.

DECRETO N° /2015

Dispõe sobre aprovação do
Regimento Interno do Conselho da Cidade.

O Prefeito Municipal de MOGI MIRIM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. ___, inciso ___ da Lei Orgânica do Município e

Considerando a deliberação do **COMCID** em reunião ordinária realizada no dia ___ de _____ de 2015,

DECRETA:

Art 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho da Cidade - COMCID de MOGI MIRIM nos termos em anexo.

Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de MOGI MIRIM, aos ___ de ____ de 2015.

LUIS GUSTAVO STUPP

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

NOTA TÉCNICA
Projeto de Lei Complementar nº 005/2015

Ementa: Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2015 (Plano Diretor) vício de iniciativa – Inconstitucionalidade – ofensa aos artigos 5º, 47, incisos XI e XIV c/c 144 e art. 180, inciso II, todos da Carta Bandeirante.

Consulente: Gabinete da Presidência

Consulta: Aspectos pertinentes à legalidade de apresentação, por edil, de Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar 005/2.015 (PL Plano Diretor).

A teor da consulta, pôrtico da presente manifestação, temos que a celeuma circunscreve-se: i) competência da iniciativa do Projeto de Lei Complementar e ii) do atendimento ao disposto nos artigo 180, inciso II e 184 entre outros da Constituição Paulista.

A elaboração do Plano Diretor exige a atuação de diversos técnicos, especialistas nos diversos setores ou grupos de sua abrangência, cabendo a orientação e supervisão ao órgão competente da Prefeitura.

Pertinente ao processo de elaboração de “planos”, Jose Afonso da Silva (1997) ensina que esses requerem vários estudos e planejamento, que se compõe de diversas fases, como a realização de estudos preliminares, a pesquisa aprofundada dos problemas, justamente a que ensejará a formulação do diagnóstico (identificação de possíveis soluções), a colocação dos objetivos ou soluções escolhidos e, por fim, a identificação das medidas práticas necessárias à implementação dos planos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

Certo que as atividades de planejamento, estruturação dos serviços públicos, disposições dos espaços públicos, etc., são atividades de natureza eminentemente executiva, adstritas, portanto ao Poder Executivo.

Hely Lopes Meirelles citado no Acórdão nº 66.667-0/6 (ADI – TJSP) dispôs:

“Está claro, assim, que o planejamento é constituído de atos executivos, quer dizer, do exercício de atividade concreta e específica, de natureza administrativa. Isso significa que o planejamento, da contratação de técnicos ou estruturação de serviços públicos de planejamento à elaboração material dos instrumentos, passando pelas avaliações iniciais, pesquisas e idealização das soluções possíveis, é da competência do Poder Executivo.

Cuida-se de atos dirigidos a objetivos imediatos, concretos e especiais, características dos atos executivos, diferentemente do que se dá com os atos legislativos, que são mediatos, abstratos e genéricos.” (grifei)

José Afonso da Silva, também citado na referida decisão do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, acrescenta: “que a feitura dos planos urbanísticos é tarefa de técnicos, acentuando que a elaboração do Plano Diretor é da competência do Executivo Municipal, por intermédio dos órgãos de planejamento da Prefeitura e que a iniciativa da lei respectiva pertence ao Prefeito. (g.n.)

Para melhor entendimento, colacionamos a parte final do Acórdão aqui indicado:

Mais adequado, em verdade, cotejar o caso dos autos como o que cuidou na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 48.421-0/2 (Rel. Desembargador Cuba dos Santos), relativo a norma que alterou zona de uso delimitada na Planta de zoneamentos do Plano Urbanístico Básico de Americana, como constou do seu Plano Diretor. Tal Ação foi julgada procedente, justamente por haver o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça então entendido que a iniciativa do processo legislativo, em se tratando de projetos que alterem o plano diretor, é do Prefeito. Na oportunidade, citando outros julgados desta Corte (Ação Direta de Inconstitucionalidade nºs 24.919-0 e 47198-0) anotou o Acórdão lição que bem resolve a hipótese em julgamento: “Embora também a mesma Lei Orgânica não tenha colocado a matéria sob a iniciativa do Poder Executivo local, cumpre esclarecer a natureza de tal lei – Plano Diretor -, cuidando de múltiplos aspectos urbanísticos a serem resolvidos por quem detenha o Poder Regulamentar. Walne ensina que tal poder deve ser exercido pelo Executivo, pois o Legislativo não pode cuidar de prescrição que



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

contenha detalhe normativo técnico; falta-lhe competência técnica para esse fim – Cf traité Élementaire de Droit Administratif – Librairie du RECUEIL SIREY, 5^a ed. Pág 37.”

Nesse sentido, em tese, o SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2.015 (Plano Diretor) apresentado por edil, restaria eivado de INCONSTITUCIONALIDADE por vício de iniciativa, pois estaria a edilidade arvorando competência constitucional atribuída ao Chefe do Poder Executivo.

Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b” dispõe ser iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo: “a iniciativa de leis que disponham: “[...] b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

Forçoso registrar que a participação popular necessariamente deve ocorrer, sendo que não há compensação, nem substituição entre aquelas realizadas ou a serem realizadas pelos Poderes Legislativo e Executivo; alertando que aquelas levadas a efeito pelo Executivo devem ser promovidas previamente à remessa do Projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo. Fato este que no caso de SUBSTITUTIVO é impossível de ocorrer, sendo mais fator de inviabilidade de prosseguimento da respectiva propositura.

Anoto, por derradeiro, que no TÍTULO VIII – das Proposições e sua Tramitação – CAPÍTULO I – Disposições Preliminares – Artigo 126, inciso V, do RI, está disposto:

Art. 126. A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

(omissis)

V – que seja inconstitucional, ilegal ou antirregimental;”

A teor do texto extraído do articulado acima mencionado, infere-se que caso haja alguma ou qualquer propositura cuja matéria apresente quaisquer dos vícios assinalados no referido inciso V, a Presidência não a receberá, decisão esta que, por certo, NÃO é objeto da presente manifestação.

Nessa esteira, pelas razões expostas, entendemos que o SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2.015 (Plano Diretor), por ter sido produzido pela edilidade, encontra-se eivado de vício de iniciativa, pois imiscui-se nas prerrogativas constitucionais



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

do Poder Executivo, atribuindo contornos de Inconstitucionalidade à referida propositura, sendo que nos termos regimentais, o SUBSTITUTIVO em questão, poderá ser afastado pela Presidência desta Casa de Leis, conforme autorização do inciso V do Art. 126.

Sendo este, s.m.j, nosso entendimento, cujo caráter é eminentemente opinativo e sem embargo de opiniões contrárias.

Atenciosamente,

Mogi Mirim, 19 de outubro de 2.015.

Fernando Márcio das Dôres
Procurador
Câmara Municipal de Mogi Mirim/SP